PROJETO DE LEI nº 089/2013, 18 DE OUTUBRO 2013.

CRIA O "FESTIVAL DE ECOTURISMO" NO DISTRITO DE PORTO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial do Município, com periodicidade anual, o evento denominado "FESTIVAL DE ECOTURISMO", a ser realizado na sede distrital de Porto Mendes, junto ao Parque Recreativo de Lazer e Turismo Annita Wanderer, no mês de novembro.

Parágrafo único – O FESTIVAL DE ECOTURISMO englobará esportes desenvolvidos em terra, água, ar e atividades culturais.

Art. 2º – Os eventos serão promovidos e organizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e, quando necessário, pela contratação de empresa especializada promotora de eventos, para fins de assessoramento e gestão do evento, contratada via certame licitatório e ainda mediante parcerias com entidades, associações e empresas.

Art. 3º – As atribuições dos órgãos promotores e organizadores são as seguintes:

I – designar comissão organizadora dos eventos, com no mínimo 30 dias de antecedência;

II – apresentar planejamento de cada evento, citando a dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura, alocada no orçamento anual do município;

III – elaborar regulamento específico de cada evento;

IV – disponibilizar pessoal e local para cobrança de inscrições;

V – definir os valores correspondentes às taxas de inscrições de cada evento;

VI – elaborar listagem de necessidades *(check list)* e encaminhar à empresa executora (contratada via licitação) visando a organização do evento como: premiações, inscrições, camisetas, formas de divulgação etc;

VII – solicitar dos parceiros organizadores a emissão de relatório detalhado e prestação de contas relativos aos procedimentos que envolveram a realização dos eventos;

VIII – enviar relatório do evento com memorial descritivo, contendo necessariamente o número de participantes, valores arrecadados, despesas efetuadas e balancete final;

(Segue/Fls.02)

IX – efetuar a cobrança das taxas de inscrições decorrentes dos regulamentos de cada evento e prestar contas aos órgãos competentes, mediante relatório detalhado, depositando em conta específica, a favor do promotor dos eventos, o eventual saldo remanescente (lucro final);

X – Explorar a comercialização de bebidas e alimentação nos locais e durante a realização dos eventos;

XI – Apresentar relatório detalhado e prestação de contas dos procedimentos que envolveram a realização dos eventos;

Art. 4º – A empresa contratada via licitação, terá como atribuições:

I – criação de projeto para os eventos apresentados;

II – assessoria e acompanhamento com equipe técnica na organização e execução dos eventos;

III – criação de Plano de Mídia integrado (cartaz institucional – anúncios para rádio, jornal e TV),alusivos aos eventos;

IV – criação de anúncios para veiculação através de outdoors/triedros;

V – buscar receitas para viabilizar os eventos, através da elaboração dos projetos e contratos de patrocínios;

VI – efetuar a cobrança das taxas de inscrições decorrentes dos regulamentos de cada evento e prestar contas aos órgãos competentes, mediante relatório detalhado, depositando em conta específica o eventual saldo remanescente (lucro);

VII – assessoria ao planejamento de receitas e despesas dos eventos;

VIII – aplicação de pesquisa de satisfação dos participantes dos eventos;

IX – entrega de relatório final, com detalhamento de receitas e despesas e o resultado da pesquisa de satisfação aplicada aos participantes dos eventos.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução dos eventos, que excederam os valores arrecadados com inscrições e patrocínios, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser alocada anualmente no orçamento municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigora partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 095/2013

Encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 089/2013, que institui no calendário oficial do Município, com periodicidade anual, o evento denominado **"Festival de Ecoturismo"**, a ser realizado na sede distrital de Porto Mendes, junto ao Parque Recreativo de Lazer e Turismo Annita Wanderer, no mês de novembro e, pela proximidade da realização do evento, solicitamos urgência na tramitação do presente projeto de Lei.

O Ecoturismo é um segmento de atividade turística, que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação, promovendo o bem estar da população envolvida.

É um segmento que mais cresce no mundo, enquanto o turismo convencional cresce 7,5% ao ano, o ecoturismo está crescendo entre 15 a 25% ao ano. A Organização Mundial de Turismo (OMT) estima que 10% dos turistas em todo mundo tenham como demanda o turismo ecológico.

O faturamento com o Ecoturismo, a nível mundial, é estimado em US$ 260 bilhões, do qual o Brasil se apropria de cerca US$ 70 milhões.

Este evento será uma vitrine do que Marechal Cândido Rondon tem a oferecer em termos de atrações turísticas, além de trazer um enorme público para o Distrito de Porto Mendes, possibilitando a ampla divulgação de toda a sua estrutura turística.

Foz do Iguaçu, hoje, não consegue mais atender a demanda que este setor possui, sendo que as agências de turismo estão buscando alternativas regionais e com este evento, pretendemos alavancar o setor turístico, não somente na referida data, mas no decorrer do ano, gerando assim emprego e renda aos munícipes.

Assim, solicitamos a esta casa de Leis, a aprovação urgente do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR